



INDICAÇÃO DE LEI Nº 11/2018

Ementa: Institui procedimentos sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito, infratores apanhados danificando o patrimônio público, ao Município"

Art 1º Deverão restituir o erário do Município de Campo Largo, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa a acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art 2º Os cidadãos que forem apanhados em flagrante ou condenados em processo judicial por danificar bens Públicos com atos de vandalismo, tais como prédios, muros, cercas, equipamentos de praças e parques, telefones públicos, monumentos e outros, além das penalidades legais previstas na legislação pertinente, ficam obrigados a restituir ao Erário Público o valor dos bens danificados.

Art 3º Ao infrator causador de acidentes ou vândalo que gerar dano ao patrimônio público ou ao meio ambiente, a cobrança dos danos nos termos estabelecidos será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao acusado o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art 4º Do indeferimento do recurso, terá o infrator, prazo de 15 dias para o pagamento da guia de recolhimento.

Art 5º O não pagamento do valor apurado será inscrito em dívida ativa precedida de execução fiscal.

Art 6º Quando o cidadão não tiver condições financeiras para proceder a restituição prevista nesta lei, deverá fazê-lo prestando serviços à comunidade sob a orientação do Agente Público Municipal, até que seus serviços atinjam o valor do bem

27/6/18
mto/18/18



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls. ____
Câmara Municipal de Campo Largo - PR

danificado. O valor dos serviços, para efeito da restituição, será calculado com base na remuneração da referência I (um) da Municipalidade.

Art 7º Quando o infrator for inimputável o responsável por ele fica sujeito as penalidades previstas nesta lei.

Art 8º A constatação do flagrante poderá ser feita por agentes da Guarda Municipal, Polícia Militar, Civil, ou outras autoridades estaduais ou municipais.

Art 9º Caberá ao Município de Campo Largo, por meio de decreto, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta lei.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tadeu de Paula

VEREADOR